



Considerando, que o **Projeto de Lei nº 172/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 511/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 172/2019**, e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 511, de 07 de outubro de 2021, que “Institui o Programa Municipal de Prevenção às Doenças nos Profissionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marituba e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 511/2021

“Institui o Programa Municipal de Prevenção às Doenças nos Profissionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marituba e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede Municipal de Ensino de Marituba, o Programa Municipal de prevenção às Doenças nos Profissionais, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à prevenção de doenças ocupacionais dos profissionais dos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Serão diretrizes do Programa Municipal de Prevenção às Doenças Profissionais:

- I – o entendimento de que a saúde do profissional de educação deve ser concebida como uma ação transversal;
- II – o atendimento descentralizado no Município de Marituba;
- III – a prevenção enquanto política pública permanente de saúde;
- IV – a valorização dos recursos humanos como ferramenta para a qualidade de vida e de trabalho dos Profissionais e para a qualidade social da Educação.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

B



Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA